

**À Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental – CPB/COPAM**

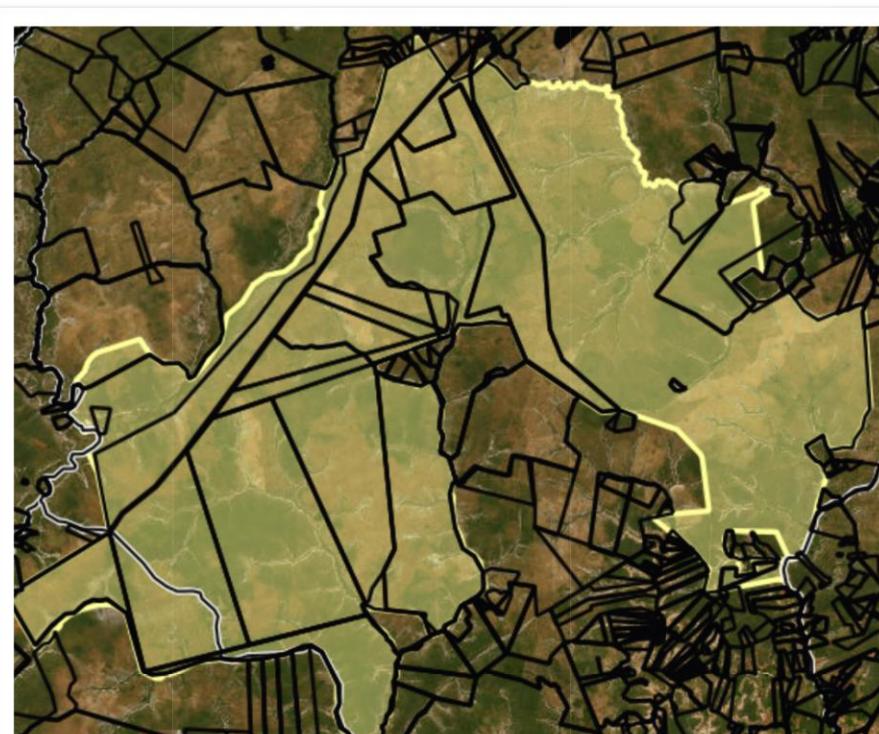
**Referência:** 11.2 Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Veredas do Acari - SEI/Nº 2100.01.0010702/2023-15

Relatório:

Trata-se de unidade de conservação de uso sustentável em área historicamente ocupada por populações tradicionais, com área de aproximadamente 60.975 hectares, ocupada desde os anos 70/80 até 1995 por empresa de silvicultura. Criada em 2003 por Decreto sem número, estando logo ao sul do Parque Estadual Serra das Araras.

Está no município de Chapada Gaúcha, e uma parte no município de Urucuia. Evidenciou-se a ausência de serviços de saneamento básico, e a característica predominantemente rural (apenas 2 áreas urbanizadas, a principal o distrito de Serra das Araras, que está entre o PESA e a RDS Veredas do Acari. Trata-se do 1º plano de manejo da UC, para o qual foram feitas 4 Consultas Livres, Prévias e Informadas (Convenção OIT) com 19 comunidades quilombolas/veredeiras.

As RDS são de domínio público, sendo que as áreas particulares inseridas “devem ser, quando necessário, desapropriadas” - Art. 20 SNUC. Isso significa que podem sim existir áreas particulares - evidenciado inclusive pela presença de pivôs centrais identificados em imagens. Ademais, a presença de CARs deve ser notada. (figura).



Propósito da UCA.

*"A Reserva Estadual de Desenvolvimento Sustentável Veredas do Acari, localizada nos municípios de Chapada Gaúcha e Urucuia, é a primeira Reserva de Desenvolvimento Sustentável do estado de Minas Gerais, e sua categoria foi definida em função da luta das comunidades tradicionais e rurais do território, destacando-se pela presença de inúmeras nascentes, campinas e veredas, em especial as do Rio Acari, de grande importância para o regime hídrico regional enquanto afluente do Rio São Francisco, proporcionando ambientes ideais para a manutenção da biodiversidade local, bem como de um rico patrimônio histórico-cultural e dos modos de vida tradicionais dos trabalhadores rurais e das comunidades quilombolas e veredeiras que fazem uso sustentável dos recursos naturais. "*

Notamos a falta de uma seção que trate da preservação do modo de vida do produtor rural, bem como a ausência de detalhes sobre a economia local e o uso do solo.

Essa ausência gera dúvidas quanto à inclusão de Cadastros Ambientais Rurais (CARs), à compatibilidade entre o uso atual da terra e as diretrizes de preservação, e se os proprietários estão cientes e de acordo com as medidas propostas.

Além disso, gostaríamos de saber se há áreas previstas para desapropriação ou readequação do uso da terra.

#### **Zoneamento**

Proposta Senar:

Alternativamente, propomos uma Zona de Amortecimento (ZA) que julgamos mais adequada ao contexto regional.

Para delimitação da ZA foi levado em consideração a hidrografia, disponível no IDE-Sisema, e estradas vicinais identificadas por imagem de satélite, áreas de uso consolidado dos imóveis rurais, de maneira que os limites das ZAs sejam claros e identificáveis, tanto para os órgãos fiscalizadores quanto para as comunidades e proprietários rurais da região.

Com a adequação proposta, a ZA da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Veredas do Acari (REDSVA) passaria a ter uma área de 74.945,8845 hectares. A Zona de amortecimento apresentada possui 108.437,6790 hectares.

A definição de uma zona de amortecimento deve considerar, de maneira equilibrada, tanto a proteção dos recursos naturais quanto a convivência harmoniosa com a população e as atividades existentes no entorno da unidade de conservação.

Sendo assim, entendemos que a ZA deve ser estabelecida de maneira a compatibilizar a conservação ambiental com as necessidades socioeconômicas da região conforme mapa:

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VEREDAS DO ACARI



### Normas Gerais

Proposta Senar:

Alterar o nome do capítulo 9.3 Normas Gerais, para 9.3 Normas Gerais dentro da UC.

Nas Normas Gerais, em Espécies Exóticas e Animais Domésticos (p.56), o plano prevê a erradicação de fauna e flora exóticas ou alóctones na UC, inclusive asselvajadas, e prevê que isso se dará por meio de projeto específico, podendo inclusive incluir o abate de animais.

Também proíbe a introdução de espécies exóticas e/ou domésticas na UC. Mas comunidades tradicionais podem manejar espécies exóticas e/ou domésticas (exceto invasoras), e inclusive soltar animais exóticos em zonas pré-definidas.

No entanto, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável foi criada justamente em prol da manutenção dos modos das comunidades tradicionais.

A expressão erradicação de espécies exóticas ou alóctones de flora e fauna é extrema, visto que o café, o gado (leite, carne), o milho, batata e vários outros itens da alimentação familiar são exóticos, de fora do Brasil, embora plenamente adaptados e carregando décadas de conhecimento e desenvolvimento.

Proposta Senar

Substituição do item 5 por: 5. A erradicação ou o controle de espécies exóticas invasoras de extrema agressividade, tal como o javali ou javaporco, deverá estar prevista em planejamento da Unidade de

Conservação, inclusive com programa de orientação visando o não atingimento de animais silvestres como catetos e queixadas.

Substituição do item 6 por: A introdução de espécies exóticas invasoras na UC fica proibida.

Substituição do item 7 por: O manejo de espécies exóticas e/ou domésticas será admitido dentro da UC para casos de manutenção dos modos de vida tradicionais das comunidades, e também nos casos de proprietários não indenizados.

Algumas comunidades quilombolas/veredeiras têm territórios sobrepostos parcialmente ao Parque: Comunidade de Barro Vermelho; Comunidade de Morro do Fogo. Outras estão na ZA: Comunidade Quilombo Buraquinho e Comunidade Riacho Fundo.

Nas Normas Gerais, em Estradas e Rodovias (p.62), incluir após o item 46, que diz que nas estradas da UC as cargas vivas e perigosas só podem transitar com a devida cobertura, o seguinte item: 46b. Com exceção do item anterior, as estradas de acessos entre localidades que cortem a UC são de livre acesso, mesmo que seu uso não seja para realizar atividades previstas na devida zona - e sim para transitar entre pontos fora da UC cujo acesso tenha sido sobreposto pela mesma.

Justificativa: Na Zona de Uso Restrito proposta, há uma estrada na ponta sudoeste, que é o acesso para, por exemplo, o distrito de Serra das Araras. É o acesso que pode ser utilizado por pessoas da escola estadual Carmosina Durães Martins, ou pelo Distrito Igrejinha.

Em Temas Diversos (p. 63), alterar o itens 52, que diz que o subsolo integra os limites da UC, sendo proibida a exploração de recursos minerais exceto em zonas de manejo com essa previsão, e suprimir o item 53, que diz que o espaço aéreo integra os limites da UC. O subsolo não integra a UC, e o espaço aéreo não integra a UC.

- Substituir por: 52. É proibida a exploração direta de recursos minerais, com exceção das zonas de manejo em que essa atividade é prevista.

- Eliminar item 53. O espaço aéreo é muito extenso e controlado por órgãos nacionais e internacionais, em articulação, conforme altitudes.

#### **Conclusão:**

Os pedidos visam aprimorar o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Veredas do Acari, garantindo a proteção ambiental da unidade de conservação e respeitando aos direitos dos produtores rurais e demais envolvidos.

Não foram elencadas no Plano de Manejo qualquer tipo de impedimento ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris na zona de amortecimento.

Respeitosamente solicitamos o acatamento das propostas elencadas no presente parecer e zona de amortecimento. (mapa anexo).

Giovanne Oliveira Costa Sousa

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais

## Mapa Proposta de Zona de Amortecimento Senar

